



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 23/01/2017, Edição nº 4444, Página nº 08 a 13

### LEI Nº 1.866/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.655, de 15 de julho de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão da Lei nº. 1.655, de 15 de julho de 2014:

I - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ação Social e Comunitária, simbologia de vencimentos - CC-02, para responder pelas atividades do Departamento de Ação Social e Comunitária;

II - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente, simbologia de vencimentos – CC-02, para responder pelas atividades do Departamento de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente;

**Parágrafo único.** Os cargos de provimento em comissão criados neste artigo passam a integrar o Anexo I, da Lei nº. 1.655, de 15 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** Ficam criados junto a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa, prevista pela Lei nº. 1.655, de 15 de julho de 2014, os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Esportes;
- II - Setor Administrativo Escolar;
- III - Serviços de Receita e Fiscalização;
- IV – Serviços Administrativos da Saúde;

**Art. 3º** A Lei nº. 1.655, de 15 de julho de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 17. A Secretaria de Finanças compõe-se das seguintes unidades administrativas:*

*I - .....*

*.....;*

*II - Departamento de Receita:*

*a) Serviços de Receita e Fiscalização;*

*.....”*

*“Art. 21-A. Aos Serviços de Receita e Fiscalização incumbe:*



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

*I - executar procedimentos de fiscalização objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e arquivos e meios eletrônicos ou quaisquer outros bens e coisas móveis necessárias à comprovação de infração à legislação tributária;*

*II - lavrar notificações, intimações, autos de infração, de apreensão de mercadorias e realizar quaisquer diligências solicitadas pelas repartições municipais;*

*III - coordenar a análise dos dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreção, sonegação, evasão e fraude no recolhimento dos tributos municipais;*

*IV - orientar a execução das atividades fiscais, avaliando e controlando seus resultados;*

*V - supervisionar ações de verificação da declaração do ICMS, para fins de apurar a participação do Município na arrecadação daquele tributo;*

*VI - emitir ou revisar pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação do Secretário Municipal;*

*VII - promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária;*

*VIII - determinar e coordenar a realização de diligências, exames periciais e fiscalização, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;*

*IX - autorizar os estabelecimentos a imprimir documentos fiscais para uso dos contribuintes do ISS, previstos na legislação tributária;*

*X - promover a fiscalização do comércio eventual e ambulante;*

*XI - fazer a fiscalização dos estabelecimentos de diversões públicas e o cumprimento de seus deveres para com o Fisco Municipal;*

*XII - organizar as escalas de rodízio e plantão do pessoal que exerce as atividades de fiscalização, bem como movimentá-las conforme as necessidades e conveniências do serviço;*

*XIII - desempenhar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas ou delegadas.”*

**“Art. 31.** A Secretaria de Educação e Cultura compõem-se das seguintes unidades administrativas:

*I - Departamento de Ensino:*

*a) Setor Administrativo Escolar*

*.....”*

**“Art. 33-A.** Ao Setor Administrativo Escolar compete:



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

- I - executar as atividades pertinentes ao regimento escolar, recursos humanos, financeiros, patrimônio e a parte documental;*
- II - coordenar, atualizar, organizar e socializar a legislação de ensino e de administração de pessoal;*
- III - organizar com a Direção das Escolas e Equipe Pedagógica, a distribuição e socialização dos recursos materiais, bem como otimizar os recursos humanos;*
- IV - organizar as atividades básicas para o funcionamento das escolas através do assessoramento, planejamento, acompanhamento, avaliação e monitoramento no que concerne ao registro e documentação da vida escolar dos estudantes e vida funcional dos servidores;*
- V - assessorar as atividades de matrícula, transferência e demais atos referentes à vida escolar do aluno;*
- VI - desempenhar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas ou delegadas”.*

**“Art. 38.** À Secretaria de Esportes compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Departamento de Esportes;*
- II - Unidade de Contraturno Social”.*

**“Art. 39-A.** Ao Departamento de Esportes compete:

- I - desenvolver as ações das esportivas na política municipal de esportes;*
- II - assessorar o Secretário de Esportes na elaboração de programas esportivos, subsidiando as atividades de planejamento e controle de resultados;*
- III - apresentar relatórios das atividades promovidas pelo departamento, submetendo-o ao Secretário de Esportes;*
- IV - promover e participar de competições desportivas e atividades recreativas, estimulando a prática da educação física e da recreação, para todas as faixas etárias;*
- V - cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação própria dos esportes;*
- VI - orientar e assessorar os técnicos desportivos nas atividades diárias;*
- VII - administrar e conservar as instalações desportivas, materiais e equipamentos;*
- VIII - promover a articulação com as demais secretarias para a realização de eventos, campanhas e ações voltadas a melhoria da qualidade de vida da população;*
- IX - desempenhar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas ou delegadas.”.*

**“Art. 73.** Aos Serviços Administrativos da Saúde incumbe:

- I - .....*



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

*VIII-A - assessorar o Secretário de Saúde na elaboração de programas anuais de saúde e promover a sua execução*

*VIII-B - promover o controle da execução orçamentária e financeira da Secretaria de Saúde”.*

**Art. 4º** Para responder pelas atividades dos órgãos criados no Art. 2º desta Lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Esportes, com simbologia de vencimentos – CC-02;

II - 1 (um) cargo de Chefe do Setor Administrativo Escolar, com simbologia de vencimentos – CC-04;

III - 1 (um) cargo de Chefe dos Serviços de Receita e Fiscalização, com simbologia de vencimentos – CC-03;

IV – 1 (um) cargo de Chefe de Serviços de Apoio Administrativo e Contábil da Saúde, com simbologia de vencimentos – CC – 03;

**Parágrafo único.** Os cargos de provimento em comissão criados neste artigo passam a integrar o Anexo I, da Lei nº. 1.655, de 15 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** O Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº. 1.655, de 15 de julho de 2014 e suas alterações passa a vigorar com as alterações do artigo anterior.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, 23 de Janeiro de 2017.

**NORBERTO PINZ**  
Prefeito



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

### ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Número de Cargos	Cargos	Lotação	Simbologia de Vencimentos
01	Secretário	Secretaria de Atividades Institucionais	Subsídio
01	Secretário	Secretaria de Administração e Planejamento	Subsídio
01	Secretário	Secretaria de Finanças	Subsídio
01	Secretário	Secretaria de Educação e Cultura	Subsídio
01	Secretário	Secretaria de Esportes	Subsídio
01	Secretário	Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	Subsídio
01	Secretário	Secretaria de Saúde	Subsídio
01	Secretário	Secretaria de Assistência Social	Subsídio
01	Secretário	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Subsídio
01	Procurador Geral	Procuradoria Geral do Município	Subsídio
01	Coordenador de Gestão	Coordenadoria de Gestão	CC-01
01	Diretor	Departamento Administrativo	CC-02
01	Diretor	Departamento de Planejamento	CC-02
01	Diretor	Departamento de Protocolo e Recursos Humanos	CC-02
01	Diretor	Departamento de Contabilidade	CC-02
01	Diretor	Departamento de Receita	CC-02
01	Diretor	Departamento de Compras	CC-02
01	Diretor	Departamento de Ação Social e Comunitária	CC-02
01	Diretor	Departamento de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente	CC-02
01	Diretor	Departamento de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços	CC-02
01	Diretor	Departamento de Cultura	CC-02
01	Diretor	Departamento de Ensino	CC-02
01	Diretor	Departamento de Esportes	CC-02
01	Diretor	Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas	CC-02
01	Chefe de Serviços	Serviços de Tesouraria	CC-03
01	Chefe de Serviços	Serviços de Receita e Fiscalização	CC-03
01	Chefe de Serviços	Serviços de Ação Comunitária na Saúde	CC-03
01	Chefe de Serviços	Serviços Urbanos	CC-03
01	Chefe de Serviços	Serviços de Compras	CC-03
01	Chefe de Serviços	Serviços de Apoio Agropecuário e Meio Ambiente	CC-03
01	Chefe de Serviços	Serviços de Atenção a Mulher e ao Idoso	CC-03
01	Chefe de Serviços	Chefe de Serviços de Apoio Administrativo e Contábil da Saúde	CC-03



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

01	Chefe de Serviços	Serviços Públicos	CC-03
01	Assessor Jurídico e Ouvidor Geral	Assessoria Jurídica e Ouvidoria Municipal	CC-03
01	Chefe de Setor	Setor Administrativo Escolar	CC-04
01	Chefe de Setor	Setor de Assistência Médica	CC-04
01	Chefe de Setor	Setor de Vigilância Sanitária	CC-04
01	Chefe de Setor	Setor de Epidemiologia	CC-04
01	Chefe de Setor	Setor de Assistência Social	CC-04
01	Chefe de Setor	Setor de Atenção à Criança, Adolescente e Jovem	CC-04
01	Chefe de Setor	Setor da Pedreira Municipal	CC-04
01	Chefe de Gabinete	Gabinete do Prefeito	CC-04
01	Coordenador Cultural	Coordenadoria Cultural	CC-04
01	Chefe de Unidade	Unidade de Transporte da Saúde	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Atenção à Saúde Distrital	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Limpeza Pública	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Planejamento Social	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Contraturno Social	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Transportes	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Obras Públicas	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Malha Viária	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Manutenção e Marcenaria	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Atividades Culturais	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Artes Cênicas, Visuais e Musicais	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade Administrativa da Saúde	CC-05
01	Chefe de Unidade	Unidade de Desenvolvimento Agrícola	CC-05
01	Coordenador Distrital	Coordenadoria Distrital	CC-05
01	Chefe Distrital	Chefia Distrital de Alto Santa Fé	CC-06
01	Chefe Distrital	Chefia Distrital de Planalto do Oeste	CC-06
01	Assessor de Gabinete	Gabinete do Prefeito	CC-06
09	Assessor de Secretaria	Gabinetes das Secretarias	CC-06
09	Assessor de Departamento	Gabinetes dos Departamentos	CC-06